

Prefeitura Municipal de Igarassú

PERNAMBUCO

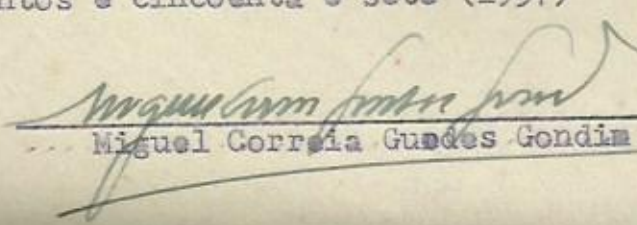
LEI Nº 264

O Prefeito do Município de Igarassú:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar construir em Cruz de Rebouças deste Município, um poço artesiano, um reservatório para água e cinco chafariz Públicos.
- Artº. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para ocorrer com as despesas a que se refere o art. 1º da presente Lei.
- Artº. 3º - O referido crédito correrá por conta das quotas federais do presente exercício (1957)
- Artº. 4º - O poço a ser construído deve ter a garantia de 30 (trinta) anos, bem como capacidade para abastecer Cruz de Rebouças com o desenvolvimento superior a 90% ao atual.
- Artº. 5º - O fornecimento de água ao público, será cobrado na base de vinte e cinco centavos - (Cr\$ 0,25) por 18 litros.
- Artº. 6º - No caso de haver possibilidade do Chefe do Executivo Municipal conseguir do Governo Estadual, para este Município, o fornecimento da água do Engº Monjope serviço que está sendo levado a efeito por aquele poder afim de abastecer a Capital do Estado, fica o Edil Municipal autorizado a empregar o Crédito a que se refere o Artº. 2º da presente Lei, em tudo que se fizer necessário para o beneficiamento e fornecimento do precioso líquido a população de Cruz de Rebouças e desta Cidade.
- Artº. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassú, em vinte e sete (27) de Março de mil novecentos e cinquenta e sete (1957)


Miguel Corrêa Guedes Gondim - Prefeito